



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

CONTRATO PROCESSO N.º 17050-A/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, REFERENTE À **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CARNÊS DE IPTU ANO-CALENDÁRIO 2021.**

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o MUNICÍPIO DE ARAPIRACA-AL, inscrito no CNPJ sob N.º 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, n.º 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, José Luciano Barbosa da Silva, brasileiro, residente na Rua Governador Luiz Cavalcante, 1692 – Bairro Alto do Cruzeiro, nesta cidade, portador RG n.º 299387 SEDS/AL e CPF n.º 296.681.744-53, doravante denominado CONTRATANTE, e do outro lado a Empresa INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 61.418.141/0001-13, sediada na AL. CAIAPOS, 525, CENTRO EMPR TAMBORE, BARUERI – SP CEP 06.460-110, representada pelo Sra. Carla Carine Lima Grangeia, inscrito no CPF n.º 304.637.788-63, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por procuração, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal n.º 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico N.º.: 026/2020**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa para confecção de carnês de IPTU ano-calendário 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE

1. O material deverá ser entregue em quantidade e em ótima qualidade conforme o previsto neste Termo de Referência;
2. Se for constatada desconformidade a qualidade do serviço objeto do presente contrato, com defeito, fora da especificação ou incompleto a superintendente reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte. A solicitação da rejeição será por escrito, não será emitido o Termo de Aceitação e o pagamento será suspenso até que a situação seja regularizada, a qual deverá ser atendida no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da data do recebimento desta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 1 Efetuar o pagamento relativo a entrega do material, de acordo com as respectivas cláusulas deste contrato;
- 2 Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento do material;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- 3 Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do material, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;
4. Emitir empenho;
5. Acompanhar e fiscalizar a entrega do material;
6. Efetuar o Pagamento no valor, forma e prazos pactuados no contrato resultante desta licitação;
- 7 Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constantes da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação sobre o material recebido;
- 8 Enviar o arquivo para impressão em dados variáveis.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:

1. Executar devidamente a entrega do material conforme Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
2. Fornecer o material que atenda as especificações técnicas neste contrato;
3. Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- 4 Manter, durante a vigência do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- 5 Assinar o contrato no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação por parte da administração, sob pena de decair do direito a contratação e submeter-se as cominações da Lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS



O valor do presente Contrato é de **R\$ 25.012,50(vinte e cinco mil doze reais e cinquenta centavos)** de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes deste contrato correrão à conta da Funcional Programática 04.40.04.123.4120.2036 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal da Fazenda-3.3.9.0.30.00.00.00.0010 – Material de Consumo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única até 30 (trinta) dias após o recebimento dos materiais, mediante a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada, acompanhada do TAA – Termo de Aceitação e Aprovação lavrado pelo (a) Fiscal responsável pelo acompanhamento da compra.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato iniciará na publicação em imprensa oficial, estendendo-se até o término do exercício vigente da sua celebração, podendo ser prorrogados nos Termos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

1. A empresa que apresentar a melhor proposta terá o prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento, para entregar o material objeto deste CONTRATO.

2. O recebimento do produto será efetuado pela Superintendente de Gestão da Secretaria Municipal da Fazenda localizada no Centro Administrativo Antônio Rocha, Bairro Santa Edwiges, nesta cidade, de segunda a sexta feira, no horário das 8 h às 14 h, a qual terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar a especificação e aferir a quantidade e qualidade do material efetivamente entregue em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

1 Advertência;

2 Multas:



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

- a) de 0,03 % (três centésimos por cento), por dia de atraso sobre o valor total deste contrato;
- b) em razão da inexecução total do contrato, à Administração poderá aplicar multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, essa hipótese é caracterizada, quando a execução do contrato for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que será rescindido o instrumento contratual;
- 3** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- 4** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplicar a penalidade.
- 5** As sanções previstas nos subitens 1, 2 e 4 poderão ser aplicadas com a do subitem 3 facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05(cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FISCAL DO CONTRATO

1 O Fiscal do Contrato será responsável pelo acompanhamento e fiscalização do objeto do presente, além das demais atribuições previstas no art. 12 do Decreto Municipal nº 2.526/2018.

2 Fica designado a servidora Kelle Cristina Pereira Silva, inscrita no CPF nº 041.662.864-80, mat: 10451-9 como Fiscal do Contrato resultante deste Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

Em razão das características e peculiaridades dos serviços, conforme descrito nas especificações técnicas, o objeto desta licitação será adjudicado globalmente à licitante vencedora, desde que atendidas todas as exigências deste.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

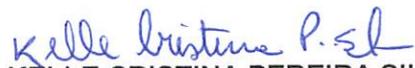
Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, **em 02 (duas) vias, de igual teor e forma**, para todos os fins de direito.

Arapiraca, 03 de fevereiro de 2021.


JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


CARLA CARINE LIMA GRANGEIA
INDUSTRIA GRÁFICA BRASILEIRA LTDA
CONTRATADA


KELLE CRISTINA PEREIRA SILVA
FISCAL DO CONTRATO


Lourinaldo José dos Santos
Secretário Municipal da Fazenda
Mat.: 12905-8



COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES

ANEXO AO CONTRATO DO PROCESSO N.º 17050-A/2020

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD.	UNID. MÉD	COTA	V. UNITÁRIO R\$	V. TOTAL R\$
2	Carnês de IPTU, montados, serrilhados, lombados, com código de barras padrão FEBRABAN, Capa e Contracapa em papel couchê e 115g com pré-impressão off-set 4/1 (4 cores frente e verso com opção de fotos coloridas e 1 cor na outra face da capa e contracapa) com impressão a laser em preto na capa e até 7 lâminas internas em papel branco 75g, com impressão laser em preto em apenas uma face das lâminas, no formato 74,25mm x 210mm, 4 (quatro) carnês por folha A4.	86.250	UND	PRINCIPAL 75%	0,29	25.012,50
VALOR TOTAL R\$ 25.012,50(VINTE E CINCO MIL DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) PARA A COTA PRINCIPAL DE 75%						